O Vereador Celso Nicácio da Silva, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de leis apresenta a seguinte preposição:

PROJETO DE LEI Nº 208/2025

"Dispõe sobre a substituição dos sinais sonoros em escolas públicas do Município de Araucária por sinais musicais adequados as necessidades de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências".

Art. 1º Os estabelecimentos de ensino público do município de Araucária deverão substituir os sinais sonoros tradicionais por sinais musicais adequados, a fim de proporcionar um ambiente escolar mais inclusivo e adequado às necessidades dos estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), reduzindo o risco de incômodos sensoriais e episódios de pânico.

Art. 2º Para o cumprimento do disposto nesta lei, as escolas deverão observar as seguintes diretrizes:

I - Os sinais sonoros que indicam o início e o término das aulas, bem como demais atividades escolares, deverão ser substituídos por sinais musicais com volume adequado e tonalidade suave;

II - A escolha dos sinais musicais deverá considerar aspectos terapêuticos e inclusivos, evitando sons estridentes ou abruptos que possam causar desconforto;

III - Sempre que possível, a sinalização musical poderá ser complementada com sinais visuais, como luzes piscantes ou painéis eletrônicos.

Art. 3º As instituições de ensino deverão adotar as seguintes medidas complementares:

I - Promover campanhas de conscientização sobre a importância da inclusão de estudantes com TEA, envolvendo toda a comunidade escolar;

II - Capacitar professores e funcionários para a compreensão do Transtorno do Espectro Autista e a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, em parceria com instituições especializadas.

Art. 4º O Poder Executivo deverá destinar recursos para a execução das medidas previstas nesta lei, incluindo:

I - Aquisição e instalação de equipamentos necessários à nova sinalização musical;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1860a5c7b8fdc.

II - Formação continuada dos profissionais da educação sobre a inclusão de estudantes com TEA.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.

CELSO NICACIO DA SILVA
08/05/2025 11:34:31
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1860a5c7b8fdc.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo primordial garantir um ambiente escolar mais acolhedor e acessível para estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA), substituindo sinais sonoros tradicionais por sinais musicais mais adequados. Essa mudança busca minimizar a sobrecarga sensorial e promover o bem-estar dos alunos, favorecendo sua integração no ambiente escolar.

Além disso, a implementação de medidas de conscientização e capacitação profissional contribuirá para a criação de uma cultura escolar mais inclusiva, garantindo que todos os alunos tenham condições equitativas de aprendizado e desenvolvimento.

Por todo exposto, e entendendo que a concretização do objeto não implicaria gastos, eximindo a necessidade de estudo de impacto orçamentário-financeiro previsto em lei, bem como ser de extremo interesse ao Município a aprovação do presente projeto de lei, requeiro e submeto os termos ao juízo de meus nobres pares para aprovação desta iniciativa.

Câmara Municipal de Araucária, 07 de maio de 2025.

CELSO NICACIO DA SILVA
08/05/2025 11:33:24
CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

CELSO NICÁCIO
Vereador

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 11:33 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p1860a5c7b8fdc.